



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 28.563-3/2018
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO
INTERESSADA : MARIA ALVES OLIVEIRA
HUGO EMANUEL DOS SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de registro do ato que se refere a revisão de pensão em caráter vitalício, com efeitos financeiros a partir de 12/7/2017, à Sra. Maria Alves Oliveira, ex-cônjuge, divorciada com percepção de pensão alimentícia para si, e, em caráter temporário, a partir de 23/5/2017, ao menor Hugo Emanuel dos Santos, representado legalmente por sua genitora Sra. Maria Aparecida dos Santos, em razão do falecimento do servidor Sr. Manoel Messias dos Santos, falecido em 10/2/2017, quando aposentado no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, classe “C”, nível “05”, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta capital. Requer revisão do ato de pensão com o objetivo de retificar o percentual dos beneficiários que está incorreto, uma vez que o benefício deverá ser rateado da seguinte forma: 30% (trinta por cento) à Sra. Maria Alves Oliveira e 70% (setenta por cento) ao menor Hugo Emanuel dos Santos, totalizando 100% (cem por cento) do valor total do benefício.

2. Vale ressaltar que a pensão foi registrada por este Tribunal conforme acórdão 476/2017-TP, publicado em 14/12/2017, proferido no Processo nº 25.768-0/2017, onde foi registrado o Ato nº 180/2017/MTPREV, e o benefício, preliminarmente, foi concedido ao filho menor Hugo Emanuel dos Santos, representado legalmente por sua genitora Sra. Maria Aparecida dos Santos.



3. Posteriormente, a Sra. Maria Alves Oliveira entrou com pedido de revisão de pensão, pois se enquadrava na categoria dos dependentes vitalícios conforme Ato nº 401/2017/MTPREV.

4. O pedido de revisão foi concedido por meio do Ato Administrativo 071/2020/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 8/4/2020, que retificou em parte o Ato Governamental de 401/2017/MTPREV e 180/2017/MTPREV, publicados em 18/10/2017 e 13/6/2017, respectivamente; fundamentado nos artigos 243, 245, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “a”, 246, §2º, §4º, 247, § único e 252, todos da Lei Complementar 04/90, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014.

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, em análise preliminar dos autos, apontou as irregularidades abaixo mencionadas, e ainda sugeriu notificação ao gestor para esclarecimentos e retificação do Ato Administrativo, fazendo constar o percentual correto do rateio entre os beneficiários:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:

21/05/2018 a 31/12/2018

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar o Ato Administrativo 401/2017/MTPREV, fazendo constar o rateio dos beneficiários da seguinte forma: 30% à Sra. MARIA ALVES OLIVEIRA, e 70% ao menor HUGO EMANOEL DOS SANTOS. - Tópico – 2.

FUNDAMENTO LEGAL

1.2) Corrigir a planilha de rateio do benefício e apresentar comprovante de pagamento corrigido. - Tópico – 3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

6. Notificado, o gestor apresentou defesa, alegando em síntese que conforme o parágrafo 2º, do artigo 246 da Lei Complementar 04/1990, quando há habilitação de pensionista vitalício e temporário, o benefício deve ser rateado em 50% (cinquenta por cento) a cada beneficiário; e como a beneficiária vitalícia fazia jus a apenas 30% (trinta por cento) do salário líquido do ex-servidor, como ex-cônjuge, com percepção de pensão alimentícia para si, a lei é omissa ao valor restante do benefício, e



assim, alegou que as planilhas foram elaboradas de acordo com a legalidade, não necessitando de retificação.

7. As justificativas apresentadas na defesa não foram acatadas pela Secex de Previdência, que manifestou pela permanência das irregularidades.

8. Após sucessivos pedidos de dilações de prazo, o gestor apresentou planilha devidamente retificada e a Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal concluiu no Relatório Técnico de Defesa manifestando pelo saneamento das irregularidades anteriormente apontadas e sugerindo o registro dos Atos Administrativos concessórios da revisão de pensão 180/2017/MTPREV, 401/2017/MTPREV e 071/2020/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

9. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 4.606/2020, opinando conclusivamente pelo registro dos Atos 401/2017/MTPREV e 071/2020/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

É o relatório